

LEI Nº 1.710

De 26 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO ESPECIAL NO INTERIOR DOS COLETIVOS URBANOS DE SANTO ÂNGELO, PARA AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE POEMAS, SOB A DENOMINAÇÃO DE "POEMA NOS ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado no interior dos ônibus de transporte coletivo urbano de Santo Ângelo, espaço para afixação de poemas.

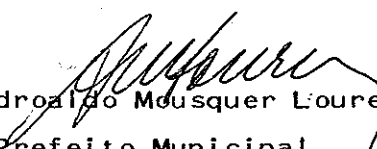
Parágrafo Único - A autorização concedida pela presente Lei, se estenderá aos veículos do transporte Escolar do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 26 de agosto de 1993.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro
Prefeito Municipal